

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE – Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 10 de dezembro próximo passado.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, tenho a grata satisfação de comunicar que nesta última segunda-feira o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi agraciado pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas com o Selo de Ouro, de ambiente livre de tabaco. Desta forma esta Corte recebeu o reconhecimento pela sua política de eliminação total do consumo de cigarros e similares em suas dependências, tornando-se uma das instituições pioneiras do Estado a adotar regras mais adequadas para o convívio entre fumantes e não fumantes.

Cumpré destacar que o fim do consumo do tabaco é o resultado final de um longo processo de incorporação das descobertas científicas das últimas décadas aos hábitos do ser humano. Tenho plena convicção que o Tribunal de Contas desempenhou nessa questão o seu já tradicional papel de agente indutor de transformações na sociedade paulista.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, com espírito de inovação e de rápida absorção de novas tecnologias, informo que já está concluída a segunda etapa da Consulta Cidadão. O serviço, inteiramente gratuito, permite, a partir desta quarta-feira, que qualquer cidadão receba aviso de publicação no Diário Oficial de matéria referente a Município e a órgão estadual ou municipal de seu interesse. Publicidade e praticidade, eis dois motes que devem estar sempre na mente do administrador público.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, comunico, ainda, que em breve o Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo estará oficializando uma série de parcerias com instituições de ensino superior de renome, tais como FMU, Mackenzie, FGV, PUC, possibilitando aos servidores desta Corte descontos em cursos de graduação e pós graduação. Maiores informações estão disponíveis no *site* da *internet* deste Tribunal, na página da Escola de Contas Públicas.

Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS: TCs-044805/026/2008 e 044806/026/2008

REPRESENTANTE: Labinbraz Comercial Ltda.

ADVOGADO: Flávio Roberto Balbino (OAB/SP nº 257.802).

REPRESENTADA: Diretoria Técnica de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (Diretor Dr. Ricardo José Salim), da Coordenadoria de Serviços da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

ASSUNTO: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Eletrônicos nº 370/2008 e 391/2008, instaurados pela Diretoria Técnica de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, ambos objetivando "a aquisição de testes de bioquímica".

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebera os expedientes como Exame Prévio de Edital, determinara a paralisação dos Pregões Eletrônicos nºs 370/2008 e 391/2008, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara o prazo regimental ao Diretor Técnico de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Doutor Ricardo José Salim (da Coordenadoria de Serviços da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde), para envio de justificativas e documentos pertinentes.

Processos: TCs-042186/026/08 e 042389/026/08.

Representantes: SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda e SINASC – Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
Superintendente: Eng. Delson José Amador.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 094/2008, objetivando a contratação de "execução dos serviços de engenharia de tráfego, ensaios técnicos de controle de qualidade, levantamentos topográficos..."

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa SINASC Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda., determinando ao Departamento de Estradas de Rodagem a anulação da Concorrência nº 094/2008.

Determinou, ainda, ao DER que, ao reestudar a matéria, observe e avalie todos os aspectos levantados pelos Órgãos Técnicos, referentes aos demais pontos impugnados, na conformidade do referido voto, e também das outras importantes questões levantadas pela Assessoria Técnica e sua Chefia.

Processo: TC-044100/026/08.

Representante: Alan Zaborski.

Representada: Procuradoria Regional de Araçatuba.

Procurador Chefe: Edson Storti de Sena.

Objeto: Representação formulada contra possíveis irregularidades no Edital de Convite nº 04/2008, que tem por objeto a execução de serviços de demolição de barracão, construção de estacionamento coberto e pavimentação de piso externo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Procuradoria Regional de Araçatuba que retifique o edital do Convite nº 04/2008, nos pontos indicados no referido voto e nos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, que, após as providências a cargo da Presidência, o processo seja encaminhado à Diretoria competente, para subsidiar eventual contratação decorrente do certame em tela.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

EXPEDIENTE: TC-002377/002/2008

REPRESENTANTE: CHEIRO VERDE SERVIÇO AMBIENTAL LTDA/EPP.

PROCURADOR: LUIS HENRIQUE MASTRODOMENICO

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU – FAMESP/HEB.

DIRETOR PRESIDENTE: PROF. DR. PALQUAL BARRETTI

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 88/2008 da FAMESP/HEB, que objetiva a: "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte

tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos 'a', 'b' e 'e', de aproximadamente 12.000 quilos mensais gerados pelas seguintes unidades hospitalares: Hospital Estadual de Bauru; Hospital Manoel de Abreu e Ambulatório Médico de Especialidades de Bauru – RDC 306/2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme especificações contidas no anexo II, fornecido pela seção de compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMSP/HEB”.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando-se da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Hospital Estadual de Bauru – FAMESP/HEB que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 88/2008, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Deixou de propor a suspensão do procedimento, porquanto tal medida já fora adotada pela FAMESP/HEB, consoante publicação levada a efeito no D.O.E. (Poder Executivo - Seção I) do dia 13/12/08.

Processos: TCS-043940/026/2008 e 044791/026/2008

Representantes: Construtora Kamilos Ltda., por seu Procurador João Carlos Felipe;

Construtora Gomes Lourenço Ltda., por seu Procurador Oswaldo Luiz Garcia Álvares.

Representada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Diretor Presidente: Delson José Amador

Procuradora: Eliana Amorim Jayme – OAB/SP nº 37.994

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Pré-Qualificação para Concorrência nº 022/08, exarada no processo DERSA nº 47.743/08, regida pela Lei nº 8666 de 21/6/93 e suas atualizações e pela Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, em regime de execução indireta, tipo menor preço, empreitada por preço global, para execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios

celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2 (dois) Lotes, a saber: Lote 1 – Empreendimento: Nova Marginal Tietê, do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont. Lote 2 – Empreendimento: Nova Marginal Tietê. da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, foram referendados inicialmente os atos preliminares adotados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, em relação à Representação formulada pela Construtora Gomes Lourenço Ltda. (TC-044791/026/08), no sentido de requisitar da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados por aquela Representante.

Quanto ao mérito das impugnações aduzidas nas Representações, o E. Plenário, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada pela Construtora Kamilos Ltda. (TC-043940/026/08) e improcedente a Representação formulada pela Construtora Gomes Lourenço Ltda. (TC-044791/026/08), determinando à DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S. A. que revise o edital da Pré-Qualificação para Concorrência nº 022/08, nos seguintes aspectos do instrumento impugnado: a) Revisão da extensão do objeto posto em disputa, a fim de proceder a um estudo no sentido de sua divisão em quantas parcelas se mostrarem tecnicamente viáveis para consecução do objeto, nos termos da Lei; b) Revisão da redação do subitem 5.5.3 c. c. o subitem 9.4.3, adequando-os aos exatos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a possibilidade, para efeitos de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Recomendou ao licitante, ainda, consoante disposto no voto do Relator, que reanalise todas as cláusulas do instrumento, em especial no tocante aos subitens 1.3 e 5.1, que prevêem, apenas, a participação de empresas nacionais, novamente com a finalidade de conferir maior competitividade à licitação.

Determinou aos responsáveis pelo certame que, após procederem às adequações determinadas, atentem ao disposto no §

4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento.

Determinou, por fim, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência do decidido, encaminhando-se os autos, em seguida, à Diretoria competente da Casa para subsidiar eventuais contratações que venham decorrer do certame impugnado.

Vencido em parte o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que votou pela improcedência da impugnação referente ao subitem 5.5.3 c. c. subitem 9.4.3 do edital, formulada pela construtora Kamilos Ltda., no TC-043940/026/08, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos: TCs-037165/026/2008, 037267/026/2008 e 037358/026/2008

Representantes: SEI – Serviços Integrados Ltda., CENTURION Serviços Ltda. e SUPORTE Serviços Ltda.

Signatários: Florisvaldo São Leão Ferreira, Aguinaldo Assis Toledo, Carlos Dias dos Reis e André Luiz Porcionato (OAB/SP n. 245.603)

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

Objeto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 141/08, tipo menor preço por lote, visando ao “registro de preços para a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas diversas unidades do CEETESP relacionadas na Parte B”

Responsável: Professora Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente); José Correia Neves (Pregoeiro)

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por entender que as dificuldades de ordem legal e operacional impedem a adoção do sistema de registro de preços quando se tratar de hipótese de prestação de serviços de natureza continuada, determinou a anulação do certame relativo ao Pregão Presencial nº 141/08, advertindo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS que, ao instaurar outro processo seletivo, observe, para a confecção do novo instrumento convocatório, as considerações e determinações expedidas na presente decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EXPEDIENTE: TC-002220/007/08

INTERESSADO: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, Faculdade de Odontologia – UNESP

ASSUNTO: Trata-se de processo destinado ao exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 3/2008, licitação instaurada pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, Faculdade de Odontologia – UNESP, com o fim de contratar serviços de readequação de uma rede de dados.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, tendo em vista que a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, Faculdade de Odontologia – UNESP, consoante informações e publicação (DOE 11/12/08), revogou a Tomada de Preços nº 3/2008, a que se vincula o Edital em causa, de modo que este ato perdeu vigência, não se prestando mais como objeto de julgamento, determinou o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, seja oficiado à referida Universidade, por meio de ofício da Presidência, dando-se-lhe ciência do decidido.

PROCESSOS: TC-043941/026/08 e TC-044799/026/08

REPRESENTANTES: Construtora Kamilos Ltda. e Construtora Gomes Lourenço Ltda.

REPRESENTADA: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A

EM EXAME: Representação contra o Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 23/2008, o qual traz por objeto a execução de obras e serviços de engenharia, vinculados ao Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, foi referendada decisão adotada singularmente pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decretara o exame de mérito do Edital de Pré-qualificação da Concorrência nº 23/2008 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

No mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar improcedente a representação da Construtora Gomes Lourenço Ltda. (TC-044799/026/08), bem como

refutar as impugnações feitas ao mesmo Edital pela Construtora Kamilos Ltda. (TC-043941/026/08), salvo sob um aspecto, determinando à DERSA que dê nova redação ao subitem 5.5.3 do Edital em causa, com o fim de eliminar dele brechas que permitam o julgamento da pré-qualificação em curso em desconformidade com a orientação jurisprudencial pertinente ao assunto.

Determinou à DERSA, do mesmo modo, transpondo, para o caso em julgamento, o que restou decidido nos autos dos processos TC-043940/026/08 e 044791/026/08, que reveja a extensão do objeto posto em disputa, a fim de proceder a um estudo no sentido de sua divisão em quantas parcelas se mostrarem tecnicamente viáveis para consecução do objeto, na forma da Lei.

Recomendou à DERSA, por fim, considerando que a estatal não teve oportunidade de manifestar-se a respeito da observação do Sr. Secretário-Diretor Geral sobre o possível descompasso dos itens 1.3 e 5.1 com a disciplina do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 para o tratamento que se deve dispensar a empresas estrangeiras, que reavalie tais cláusulas, bem assim todas as demais que não foram objeto de exame particular.

Vencido em parte o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que votou pela improcedência da impugnação referente ao subitem 5.5.3 do Edital, formulada pela Construtora Kamilos Ltda., no TC-043941/026/08, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processos: TC-001886/008/08, 042966/026/08 e 042967/026/08.

Representante: CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.- ME, por seu sócio Milton Antonio de Moraes.

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.
Prefeito: Luiz Antonio Nais.

Assunto: Possíveis irregularidades nas licitações sob a modalidade de Pregões Presenciais de nºs 95/2008, 96/2008 e 102/2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante da perda do objeto das representações pelo comprovado cancelamento das licitações relativas aos Pregões Presenciais de nºs 95/2008, 96/2008 e 102/2008 instaurados pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, decidiu pela cassação das liminares, com o arquivamento dos respectivos autos.

Alertou, porém, a Administração Municipal de Dois Córregos, que, em face da possibilidade das licitações serem refeitas, observe

atentamente a legislação aplicável à matéria, inclusive a jurisprudência e o repertório de Súmulas desta Corte de Contas, sob pena de sujeitar-se à imposição de eventuais multas.

Determinou, por fim, sejam feitos os oficiamentos de praxe, com oportuna e posterior remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização/Unidade Regional responsável, para as devidas anotações.

Processos: TC-041369/026/08.

Representante: VIA EXPRESSA ENGENHARIA LTDA.

Sócio: Jair de Souza Dias.

Representada: Prefeitura do Município de Jundiaí.

Prefeito: Ari Fossen.

Objeto: Representação formulada contra possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 007/2008, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do terminal rodoviário intermunicipal de Jundiaí.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Jundiaí que retifique o item 7.4.2 do edital da Concorrência nº 007/2008, em conformidade com o referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto editalício e reabertura do prazo legal, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 (artigo 21, § 4º), sem prejuízo de recomendar à Origem que proceda ao reestudo dos valores estabelecidos para participação e comprovação de capital social mínimo, levando em conta o mencionado parecer de fls. 169/171, de modo a garantir o melhor equilíbrio possível entre os princípios de maior competitividade e aquele voltado à segurança de boa execução contratual, optando pela solução que melhor entender, desde que o ato convocatório atenda ao sistema normativo em vigor.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da Presidência, seja encaminhado o processo à Diretoria competente, para ciência e devidas anotações.

Expediente: TC-045079/026/08.

Representante: TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Sócia Gerente: Juliana Mutton.

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Prefeito: João Paulo Tavares Papa.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 13.906/2008, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas, frezagem e pavimentação asfáltica em vias públicas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Santos a imediata paralisação da licitação relativa à Concorrência nº 13.906/2008, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, e fixando ao Sr. Prefeito Municipal o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado pela Presidência, para que, ao tomar conhecimento da Representação, encaminhe cópia integral do edital e apresente as justificativas sobre a matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-040480/026/08

Representante: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Objeto: Impugnação contra o edital da Tomada de Preços nº. 06/2008, técnica e preço, tendo por objeto a contratação de empresa para apoio ao gerenciamento municipal.

Responsável: Deise Maria Cantinho Montes – Diretora de Administração e Finanças e Luiz Norberto Collazzi Loureiro – Prefeito Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista ser incompatível a adoção do tipo de licitação, tipo técnica e preço, com o objeto em disputa, por não demandar qualquer dificuldade de ordem intelectual e que seja de natureza incomum no mercado de informática, conforme a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas, ficando prejudicado o exame das impugnações, decidiu declarar nula a Tomada de Preços nº 06/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Processos: TCs-031968/026/08 e 032832/026/08

Representantes: Expernet Telemática Ltda. e José Domingos Frid e Figueiredo

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Objeto: Edital da Concorrência Pública nº 018/2008, tendo por objeto registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento por câmaras em diversos pontos da cidade, incluindo custos de equipamentos, instalação, comunicação e manutenção.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pela Prefeitura de Barueri.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o quanto decidido no v. Acórdão.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Expediente: TC-044684/026/2008

Representante: Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

Francisco da Silva – OAB/SP nº 199.564

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Evilásio Cavalcante de Farias – Prefeito

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº G-51/2008, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, para registro de preços, visando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município de Taboão da Serra, requisitando os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa do edital do Pregão Presencial nº G-51/2008, bem como a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo: TC-044101/026/2008

Representante: João Batista Campos dos Reis

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o edital da concorrência n.

17/07, que objetiva a contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento da Administração Direta do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que recebera a Representação como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Mogi Guaçu que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência nº 4/08 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, dando ciência ao Senhor Prefeito, por ofício, com cópia do referido despacho e da representação.

Processos: TC-044257/026/08 e 044324/026/08

Representantes: Luiz Eduardo Ruiz e João Carlos Fiocchi

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 11/08, que objetiva a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos de saneamento ambiental essenciais e contínuos, constituídos de um conjunto interligado de atividades na área da limpeza pública municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que recebera as Representações como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Caraguatatuba que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência nº 11/08 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, dando ciência ao Senhor Prefeito, por ofício, do referido despacho e da representação.

Expediente: TC-039877/026/08

Representante: PATERCON – Construções e Serviços Ltda.

Signatária: Ana Beatriz Rodrigues Mendes

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 19/08, visando à "readequação e operação do atual aterro sanitário controlado do município de Marília e implantação do sistema de tratamento de chorume, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período".

Responsável: Mário Bulgareli (Prefeito); Eliezer de Alencar R. Leite (Secretária Municipal de Serviços Urbanos).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Marília que, caso queira dar andamento ao certame relativo à Tomada de Preços nº 19/08, adote as medidas corretivas no edital, indicadas no referido voto, atentando, a seguir, para a sua devida republicação, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Processo: TC-043001/026/08

Representante: Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

Signatário: Sérgio Luis Guimarães da Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 3/08, objetivando a prestação de serviços relativos ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário produzidos no município de Novo Horizonte.

Responsável: Toshio Toyota (Prefeito)

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte que, querendo dar seguimento ao certame relativo à Concorrência nº 3/08, adote as medidas corretivas apontadas no referido voto, atentando, a seguir, para a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EXPEDIENTE: TC-044513/026/2008

INTERESSADA: Fernanda Gomes Pereira.

OBJETO: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 208/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, visando à contratação de instituição para gestão pedagógica.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente foi referendada decisão adotada singularmente pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ante a prova documental de que se respeitou o interregno mínimo entre a data de divulgação necessária do aviso de abertura da licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº 208/08 e a prevista para entrega das propostas, entendeu legal o ato em exame, liberando-se a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo a retomar o andamento da licitação paralisada por decisão desta Corte de Contas, dando-se ciência da decisão à Administração interessada.

EXPEDIENTES: TCs-043079/026/2008 e 002360/009/2008

INTERESSADOS: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. e Rosângela de Fátima Paes – ME.

ASSUNTO: Representações deduzidas por Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. e Rosângela de Fátima Paes – ME. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 287/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a aquisição de *kits* escolares para os alunos da rede municipal em atendimento à Lei n. 8.103/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação deduzida pela empresa Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. (TC-043079/026/08) e improcedente aquela apresentada pela empresa Rosângela de Fátima Paes – ME. (TC-002360/009/08), determinando à Prefeitura Municipal de Sorocaba que corrija o edital do Pregão Eletrônico nº 287/2008 nos moldes consignados no voto do Relator antes de publicar o novo texto e reabrir o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

PROCESSO: TC-044325/026/2008

REPRESENTANTE: LTS Construção Civil Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

RESPONSÁVEL: Armando Hashimoto (Prefeito Municipal)

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 15/08, destinado à contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade Escolar Jardim Santa Lúcia.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa que, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, concedera a liminar pleiteada, recebendo a peça no rito do Exame Prévio de Edital e fixando à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, determinando, ainda, a suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 15/08, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

PROCESSO: TC-044600/026/2008

REPRESENTANTE: Rizzo – Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda.

ADVOGADO: Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810).

REPRESENTADA: Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2008, certame destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para a execução de sinalização turística nas ruas, avenidas e estradas vicinais no Município de Pedro de Toledo.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa que concedera à representante liminar, para o fim de sustar o andamento do processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 003/2008, receber o pedido como Exame Prévio de Edital e requisitar da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo cópia integral do instrumento atacado, acompanhado de justificativas, providências consubstanciadas no r.

despacho publicado no DOE de 13/12/08, adotadas no figurino do Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo: TC-044020/026/2008

Representante: Transporte Coletivo Mococa Ltda., por seu sócio proprietário Mário Celso Mandri.

Representada: Prefeitura do Município de Mococa.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº131.543).

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 004/2008, certame destinado à contratação dos serviços de transporte de pacientes do SUS para o Departamento de Saúde do Município de Mococa.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu acolher parcialmente o pedido formulado por Transporte Coletivo Mococa Ltda., determinando à Prefeitura do Município de Mococa que retifique a alínea "c" do item 3.2.5 do edital da Concorrência nº 004/2008, compatibilizando o valor da garantia de participação à estimativa de cada item licitado, bem como a alínea "b" do item 3.2.4, dela se excluindo a exigência de informação da qualificação de cada membro da equipe técnica.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Mococa, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para a Concorrência nº 004/2008, incorpore as retificações determinadas no voto do Relator, providenciando a publicidade do instrumento na forma definida pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

A pedido dos respectivos Relatores, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno, foram retirados de pauta os seguintes processos das seções estadual e municipal:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-028066/026/2006

Recorrente: Alexandre Grangeiro, Pesquisador Científico II da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Instituto de Saúde.

Assunto: Representação formulada em face do Pregão nº 04/06, realizado pelo Instituto de Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada em eventos, para assessorar e executar serviços de hospedagem e infra-estrutura, voltados à efetivação de oficinas de formação de equipes técnicas das Diretorias Regionais de

Saúde, para implantação de sistema de monitoramento e avaliação da atenção básica do SUS - PROESF.

Responsável: Alexandre Grangeiro (Diretor Técnico do Instituto de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-07.

Acompanha: Expediente: TC-019848/026/08.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR
TC-002525/026/2003

Recorrente: Odair Bento – Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Romeu Guiotti de Andrade Moraes e Odair Bento (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenou os responsáveis a ressarcirem, com acréscimos legais, as importâncias gastas com combustível, transporte de urnas e desvio de latas de látex, aos cofres Estaduais. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

Advogados: Fernanda Rodrigues Nigro e Hélio Longhini Júnior.

Acompanham: TC-002525/126/03 e Expedientes: TC-024442/026/04, TC-002176/005/07, TC-002179/005/07 e TC-002597/005/07.

TC-011776/026/2005

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno Jardim Santa Maria III – Osasco/SP, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.

Responsáveis: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

SEÇÃO MUNICIPAL:

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002008/004/2008 - Expediente

Agravante: Prefeitura Municipal de Marília, por seu prefeito, Mario Bulgareli.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 05 de novembro de 2008, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do artigo 133, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal – contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Marília e ESAGA – Projetos, Saneamento e Obras Ltda. – TC-000792/004/03.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer e Fátima Albieri.

Acompanham: TC-012898/026/03, TC-014855/026/03 e Expediente TC-033289/026/03.

TC-039788/026/2008 - Expediente

Agravante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 20 de novembro de 2008, que indeferiu liminarmente a propositura da ação de revisão, nos termos do artigo 133, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba relativas ao exercício de 2005 – TC-002831/026/05.

Advogadas: Márcia Paiva de Medeiros Pinto e Eliane Inês Santos Pereira Dias.

Acompanham: TC-002831/126/05, TC-002831/226/05, TC-002831/326/05 e Expedientes: TC-000546/007/06, TC-001876/007/05, TC-001053/026/06 e TC-015863/026/06.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021096/026/2005

Requerente: Marcos Garcia Laraya – Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga no exercício de 2001.

Assunto: Admissão temporária de pessoal realizada pela Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, no exercício de 2001.

Responsável: Marcos Garcia Laraya (Presidente da Fundação à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a sentença, que negou registro às admissões, impondo ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93 (TC-035280/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-07.

Advogados: Marcelo Casali Casseb e Celso Penha Vasconcelos.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002779/003/2006

Embargante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Cor Line Sistema de Serviços Ltda., objetivando a contratação de serviços de entrevista e levantamento imobiliário.

Responsável: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se na íntegra a r. Decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 27-11-08.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo e outros.

TC-009330/026/2005

Recorrente: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar denominada "Merenda", incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, bem como os serviços de nutrição, distribuição nos locais de consumo, emprego de mão-de-obra com treinamento, armazenamento, logística e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação, decorrente contrato, respectivos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como procedente a representação tratada no TC-007369/026/05, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Juliana Cristina Luvizotto, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônaco e outros.

Acompanham: TC-013376/026/05, TC-013377/026/05, TC-013378/026/05, TC-013379/026/05, TC-013380/026/05, TC-013381/026/05, TC-013382/026/05, TC-013383/026/05, TC-013384/026/05, TC-013385/026/05, TC-007369/026/05 e Expedientes: TC-007368/026/05, TC-015433/026/05, TC-018757/026/05, TC-019421/026/05, TC-024944/026/060 e TC-035824/026/06.

TC-002907/026/2006

Município: Campo Limpo Paulista.

Prefeitos: Armando Hashimoto e Bruno João Patelli.

Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-03-08, publicado no D.O.E. de 18-04-08.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-002907/126/06, TC-002907/226/06, TC-002907/326/06 e Expedientes: TC-021318/026/06, TC-021317/026/06, TC-018804/026/06, TC-018805/026/06, TC-016520/026/06 e TC-018150/026/06.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-011572/026/2007

Autor: Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Coletora Pioneira S/C Ltda., atual Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos na área de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-040079/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-07.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002284/026/02 e Expediente: TC-020173/026/08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

TC-003328/026/2006

Município: Estância Turística de Joanópolis.

Prefeitos: José Garcia da Costa e Sarah Mair Nassif.

Exercício: 2006.

Requerente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-07-08, publicado no D.O.E. de 26-07-08.

Advogado: Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanham: TC-003328/126/06, TC-003328/226/06 e TC-003328/326/06.

TC-003387/026/2006

Município: Rio Grande da Serra.

Prefeito: Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Exercício: 2006.

Requerente: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-03-08, publicado no D.O.E. de 15-04-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Sandra Regina Borges de Oliveira, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-003387/126/06, TC-003387/226/06, TC-003387/326/06 e Expediente: TC-028219/026/06.

TC-003467/026/2006

Município: Estância Turística de Ilha Solteira.

Prefeita: Odília Giantomassi Gomes.

Exercício: 2006.

Requerente: Odília Giantomassi Gomes – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-06-08, publicado no D.O.E. de 01-07-08.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanham: TC-003467/126/06, TC-003467/226/06, TC-003467/326/06 e Expediente: TC-008016/026/06.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001166/026/2005

Embargante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Eleni das Graças Costa Szozda (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar 709/93, bem como determinou providências para o recolhimento das quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-08.

Advogado: Dirceu Giglio Pereira.

Acompanham: TC-001166/126/05 e TC-001166/326/05

TC-002679/026/2005

Embargante: Antônio Donizete Cícero – Prefeito Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Antônio Donizete Cícero (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 25-11-08.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanham: TC-002679/126/05, TC-002679/226/05, TC-002679/326/05 e Expedientes: TC-001129/005/05, TC-001130/005/05, TC-001131/005/05, TC-001133/005/05, TC-001304/005/05, TC-001305/005/05, TC-001306/005/05, TC-002733/005/05, TC-002734/005/05, TC-002735/005/05, TC-002736/005/05, TC-002737/005/05, TC-038132/026/07 e TC-038133/026/07.

TC-002956/026/2005

Embargante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – Prefeita – Maria Helena Borges Vannuchi.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 19-11-08.

Advogados: Miguel Nader, Moacyr de Araújo Nunes e outros.

Acompanham: TC-002956/126/05, TC-002956/226/05, TC-002956/326/05 e Expediente: TC-001966/006/05.

TC-001056/026/2005

Recorrente: Alessandro Árias da Cunha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Alessandro Árias da Cunha (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93,

bem como determinou ao responsável providências para o recolhimento das quantias impugnadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-07.

Acompanham: TC-001056/126/05 e TC-001056/326/05.
TC-001314/026/2005

Recorrente: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Clóvis Amaral Garcia e Miguel Francisco Lopes (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-07.

Advogados: Ocimar Aparecido Lucas e Romeu Pinori Taffuri Júnior.

Acompanham: TC-001314/126/05 e TC-001314/326/05 e Expediente: TC-026840/026/08.

TC-003394/026/2006

Município: Santa Cruz das Palmeiras.

Prefeito: Gilcimar Dantas.

Exercício: 2006.

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Prefeito – Gilcimar Dantas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-08, publicado no D.O.E. de 17-09-08.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti, Cintia Marques de Oliveira, Ricardo Ciccone e outros.

Acompanham: TC-003394/126/06, TC-003394/226/06 e TC-003394/326/06.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003825/026/2005

Interessado: Entidade de Previdência Municipal – Instituto Municipal de Previdência de Ilha Comprida – extinta em 29-11-04.

Exercício: 2005.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 31-08-05.

Advogada: Tania Mara Avino.

Acompanham: TC-003825/126/05 e Expediente: TC-002794/026/07.

TC-000832/005/2007

Recorrente: Prefeitura do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de pontes e estradas rurais do Município.

Responsável: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-08.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida
TC-003481/026/2006

Município: Araçariguama.

Prefeito: Carlos Aymar Srur Bechara.

Exercício: 2006.

Requerente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-04-08, publicado no D.O.E. de 18-04-08.

Advogados: Laerte Américo Molleta, Milton Rogério Dotto Penha, Fernando Athayde Filho e Rúbia Alexandra Gaidukas.

Acompanham: TC-003481/126/06, TC-003481/226/06 e TC-003481/326/06.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-000121/008/2003

Recorrente: José Carlos Palchetti - Ex-Prefeito do Município de Mirassol.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirassol e Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando parceria e prestação de serviços complementares de Saúde, para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde, compreendendo o atendimento complementar, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde, oferecendo atendimento de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais, procedimentos de ortopedia, pequenas cirurgias, administração de medicamentos e caráter de urgência, curativos, aplicação de injeção e inalação.

Responsável: José Carlos Palchetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos e o termo de rescisão amigável, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-06.

Advogados: Marcos Roberto Sanchez Galves, Silvio Roberto Seixas Rego e outros.

TC-001129/026/2005

Recorrente: Câmara Municipal da Estância de Cananéia – Presidente da Câmara – Walter Santana Menk Filho.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Walter Santana Menk Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado em 26-10-07.

Advogado: Manoel Peres Esteves.

Sustentação Oral: Advogado – Manoel Peres Esteves.

Acompanham: TC-001129/126/05 e TC-001129/326/05.

TC-000847/002/2006

Recorrente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense – Prefeita – Neusa Maria B. Dótoli.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento e administração de vale-refeição na forma de cartão magnético, sistema on-line aos servidores do Município.

Responsável: Neusa Maria B. Dótoli (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato decorrente, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no equivalente a 500 UFESP's à responsável nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

Advogados: Christopher Rezende Guerra Aguiar, Roberta Garcia Cid e outros.

TC-001308/011/2007

Autor: Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Cerealista Cazarin Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a Escola Sede.

Responsável: Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000461/008/2000, TC-000462/008/2000, TC-

000463/008/20000, TC-000464/008/2000, TC-000465/008/2000, TC-000466/008/2000 e TC-000467/008/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-07.

Acompanha: Expediente: TC-032912/026/99.

TC-005209/026/2008

Autor: Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, por seu Presidente, Benedito Roque Moraes.

Assunto: Atos de Aposentadoria e Atos Concessórios de Pensão Mensal Vitalícia a Ex-Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, abrangendo o período de 1988 a 2001.

Responsáveis: Abilio Savi, José Olímpio Silveira Moraes, Fernando Francisco Vieira, Olavo Volpato, Paulo Henrique de Paula Santos, Márcia Denise Jakimiu, João Ferreira Marciano (Presidentes à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-01-06, que julgou ilegais os atos de aposentadoria e de concessão de pensão vitalícia, negando-lhes registro, e aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-028148/026/03). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-07.

TC-003483/026/2006

Município: Bom Sucesso de Itararé.

Prefeita: Maria Cândida Santos Andrade.

Exercício: 2006.

Requerente: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, por sua Prefeita Maria Cândida Santos Andrade.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-09-08, publicado no D.O.E. de 20-09-08.

Advogados: Heidi Biedermann Galindo, Paulo Fernando Coelho Fleury, Márcio de Paula Antunes, Tania Maristela Munhoz, Jairo Bessa de Souza e outros.

Acompanham: TC-003483/126/06, TC-003483/226/06, TC-003483/326/06 e

Expedientes: TC-000437/009/07, TC-009292/026/06, TC-013608/026/07 e TC-037042/026/05.

A pedido dos Relatores, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno, foram retirados os processos constantes da ordem do dia.

Na hora do expediente final ofertada a palavra aos Senhores Conselheiros manifestaram-se:

o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Senhor Presidente, quero apenas e tão somente, na pessoa do eficiente e competente Assessor desta Casa, que felizmente está no meu Gabinete, Dr. José Eduardo

Mello Barbosa, agradecer o trabalho, mais uma vez, de qualidade que este Assessor produziu, permanecendo até altas horas à noite trabalhando.

Quero cumprimentar todos os funcionários do meu Gabinete, agradecer e desejar a todos eles um feliz Natal, bom Ano Novo, bom recesso, e que voltem com a mesma dedicação, disposição e qualidade dos trabalhos que produziram e que me auxiliaram durante este ano, e, evidentemente, na pessoa do nosso Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, porque, não nego a ninguém, tenho uma estima especial, mais do que isso, tenho um reconhecimento à sua capacidade intelectual e, acima dela, pelo seu jeito de ser, pelo bom relacionamento que tem na Casa e porque sempre procura preservar a imagem do Tribunal de Contas, na pessoa do Dr. Sérgio Ciquera Rossi quero cumprimentar todos os funcionários do Tribunal, que produziram bastante este ano.

Por derradeiro, na pessoa do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, meu especial amigo, cumprimentar os demais Conselheiros e desejar felicidades e um bom Natal a todos.

o CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, tirante a parte a mim cabível, quero endossar as palavras do eminente Conselheiro e querido amigo Robson Marinho nos votos de Boas Festas e um Ano Novo com muita saúde para todos nós, Conselheiros, e a todos os funcionários da Casa, desde a Gê, que é a minha querida servidora no Gabinete, até o Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi.

A todos, meus cumprimentos pelo trabalho exercido em 2008. Reitero os votos de bom Natal e um Ano Novo para todos nós com muito mais paz, muito mais tranqüilidade e, principalmente, com bastante saúde.

Retomando a palavra o PRESIDENTE assim se manifestou: Certamente as manifestações são incorporadas por todos e pela Presidência.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Antonio Roque Citadini

36ª s.o.T.Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Robson Marinho

Olavo Silva Júnior

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.